



Junto aos autos RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP.LTDA referente ao PREGÃO ELETRONICO N. 001.15.09.2022-SEMUS.

Data: 04 de outubro de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra Pregoeira do Município

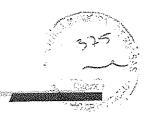
PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br





## 

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

IMPUGNANTE: TS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E REP. LTDA

CNPJ N°: 08.077.211/0001-34

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.15.09.2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Na condição de Pregoeira do Município de Russas-CE, passa-se ao julgamento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, recebido via e-mail dia 29 de setembro de 2022, conforme o que se segue.

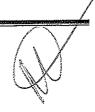
Em apertada síntese, a Empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra "o edital em seu anexo A, lote 06, itens 29 e 30 onde estão os medicamentos Razapina 15mg e Razapina 30mg, respectivamente, encontram-se orientados a marca especifica, ferindo o preceituado na lei nº 8666/1993, se não vejamos: O medicamento em referência encontrase registrado na ANVISA sob nº 1004704640269, ao verificar o referido registro, a empresa detentora do registro é a SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, logo o nome comercial do farmaco é RAZAPINA®, ou seja, fica claro que o item no edital esta orientando uma marca especifica em detrimento de outras similares ou equivalentes.".

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414 Site: www.russas.ce.gov.br

F-mail·licitacao@russas ce.gov.br







Preliminarmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente.

Após analisar detalhadamente o presente Pedido de Impugnação, e conforme manifestação da autoridade competente, cujo parecer aqui transcrevo, vimos que merecem prosperar tais alegações apresentadas pela impugnante devendo ser devidamente ajustado o edital. Vejamos:

Em resposta a impugnação ao edital do pregão eletrônico Nº 001.15.09.2022 da empresa TS Hospitalar em que os itens 29 e 30 do lote 06 constam Razapina 15mg comprimido e Razapina 30mg comprimido respectivamente.

Após analisada vimos que a impugnação procede, pedimos que o setor de licitação façam a alteração dos mesmos para os itens 29) Mirtazapina 15mg comprimido e 30) Mirtazapina 30mg comprimido.

Assim, vê-se que o presente Edital deve ser reformulado a fim de não violar o princípio da isonomia, e não estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, e, também, não adotar discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Deste modo, com fulcro no que fora acima ponderado, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, por ser necessária devida alteração, como reconhece a altoridade competente no parecer anexo aos autos, julgo **PROCEDENTE a** impugnação, fazendo as alterações indicadas pela autoridade competente para republicação do processo.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 04 de outubro de 2022.

Roberta Carlos Gonçalves Bezerra Pregoeira Municipal

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br

E-mail· licitaran@russas ce nov hr